



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
site: www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

REGULAMENTO Nº 01/2018

Dispõe sobre o processo de inscrição de candidatos, votação e apuração das eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN, para o biênio 2018/2020.

A Diretoria da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, tendo em vista o disposto nos artigos 56 e 57 do Estatuto Associativo, aprovou, em reunião realizada em 23 de fevereiro do corrente ano, o presente ato, estabelecendo as normas reguladoras do processo de inscrição de candidatos, votação e apuração relativas às eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMPERN, biênio 2018/2020.

Art. 1º. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN serão realizadas nas cidades de Natal, Mossoró e Caicó, no dia **04 de maio de 2018 (sexta-feira), no horário das 08h00min às 15h00min.**

Parágrafo único - O Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN fará a convocação eleitoral, através de Edital, a ser publicado até o dia 04 de abril de 2018, observando, no que couber, as prescrições do artigo 10 do Estatuto desta entidade.

Art. 2º. O voto dos associados é universal, intransferível e secreto, não podendo ser exercido de maneira diversa da estabelecida neste regulamento.

Parágrafo único – É admitido o voto através de procuração formal, com poderes específicos.

Art. 3º. Somente poderão concorrer ao certame os candidatos registrados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas Estatutárias, observadas as vedações previstas no artigo 58 do Estatuto da AMPERN.

Art. 4º. O eleitor poderá votar para a Diretoria em uma única chapa, encabeçada pelo candidato a Presidente e vinculada aos demais membros da Diretoria, e em até 3 (três) dos candidatos inscritos para o Conselho Fiscal.

Art. 5º. Os requerimentos de registro de candidaturas serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, selecionados pela Diretoria dentre os sócios efetivos, vedada a participação



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
site: www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

dos que exerçam cargo ou função de qualquer natureza na Associação ou que tenham parentesco até o 3.º grau com os candidatos.

§ 1º. A Presidência da Comissão será exercida pelo sócio mais antigo na associação, dentre os indicados. Em caso de empate na antiguidade, o de maior idade será o Presidente.

§ 2º. Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso para a Diretoria, no prazo de 48 horas, contados a partir da data de sua publicação, que será feita no quadro de avisos da Associação.

Art. 6º. Os membros da Comissão Eleitoral também funcionarão como membros da mesa receptora e da junta apuradora.

Art. 7º. O prazo para requerer o registro de candidatura se inicia no dia **02 de abril de 2018**, a partir das 08h00min, findando, improrrogavelmente, no dia **16 de abril de 2018**, às 17h00min. Todos os pedidos de inscrição deverão ser protocolados na Secretaria da Associação, durante o horário normal de expediente.

Art. 8º. Para o conselho fiscal, o pedido de registro de candidatura será subscrito pelo candidato ou por procurador com poderes específicos. Para a diretoria, o pedido de registro será subscrito pelo candidato a Presidente ou por procurador com poderes específicos, com a expressa indicação dos nomes de todos os candidatos aos cargos da diretoria que compõem sua chapa, dispensada a menção dos subdiretores regionais.

Parágrafo único – Serão recusados os pedidos de registros de chapas em que não constem todos os nomes dos candidatos aos cargos da diretoria.

Art. 9º. No dia útil imediatamente seguinte ao protocolo, a Secretaria da Associação dará publicidade aos pedidos de registro através de comunicado escrito, afixado no quadro de avisos da sede administrativa da entidade.

Art. 10. Qualquer associado com direito a voto poderá impugnar pedido de registro de candidatura perante a Comissão Eleitoral, devendo fazê-lo de forma fundamentada, em petição escrita e protocolada na Secretaria da Associação, no prazo preclusivo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicidade referida no artigo anterior.

Art. 11. Todos os requerimentos de registro de candidatura e as eventuais impugnações a eles opostas deverão ser apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral até o dia **23 de abril de 2018**.

Art. 12. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais, confeccionadas pela Secretaria da Associação e rubricadas pela Comissão Eleitoral;



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
site: www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

-
- II - utilização de cabinas ou espaços reservados e indevassáveis;
 - III - emprego de urnas receptoras que assegurem a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 13. As cédulas oficiais, impressas em cores diferentes, a fim de distinguir as cédulas relativas à eleição da Diretoria das cédulas referentes à eleição dos membros do Conselho Fiscal, serão confeccionadas pela Secretaria da Associação e exclusivamente rubricadas e distribuídas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Funcionário três seções eleitorais, uma na Sede Administrativa da Associação, na Cidade de Natal, uma segunda na Cidade de Mossoró e a terceira na Cidade de Caicó, cada uma com uma única urna para recepção dos votos.

Art. 15. Após o encerramento das votações, a Comissão Eleitoral e os responsáveis pela recepção e apuração dos votos nas Cidades de Mossoró e Caicó procederão às apurações dos votos, observando, quanto aos impedimentos, as vedações estabelecidas no artigo 5º deste Regulamento.

Art. 16. A Secretaria da Associação providenciará e entregará à Comissão Eleitoral e aos responsáveis pela recepção e apuração dos votos nas Cidades de Mossoró e Caicó o seguinte material:

- I - relação atualizada de todos os sócios em condições de votar;
- II - uma urna vazia;
- III - cédulas oficiais em cores distintas para a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - canetas, lápis e papel;
- V - um exemplar deste Regulamento;
- VI - modelo de ata a ser lavrada.

Art. 17. As eleições terão início às 08h00min.

Art. 18. Nas votações, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Ao apresentar-se à Mesa Receptora, o eleitor lançará sua assinatura na folha própria e, em seguida, receberá as duas cédulas relativas à eleição da Diretoria e à eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- II - Ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna.

Art. 19. Às 15 horas, o Presidente da Mesa Receptora em Natal e os responsáveis pela recepção dos votos nas Cidades de Mossoró e Caicó darão por encerradas as votações.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
site: www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Art. 20. As apurações começarão imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 21. Antes da abertura das urnas, a Comissão Eleitoral apreciará e resolverá as reclamações e outros incidentes que porventura venham a ocorrer, cabendo de suas decisões, de imediato, sob pena de preclusão, recurso por escrito para a Diretoria.

Art. 22. Aberta a urna, a Junta Apuradora em Natal e os responsáveis pela apuração dos votos nas Cidades de Mossoró e Caicó conferirão se o número de cédulas oficiais encontradas na urna coincide com o de votantes.

Parágrafo único - A falta de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas nas urnas não constituirá motivo de nulidade da votação, a não ser que seja resultado de fraude comprovada que possa ter interferido no resultado final da eleição, hipótese em que a Comissão Eleitoral anulará a votação, submetendo esse ato decisório à apreciação e julgamento da Diretoria.

Art. 23. Durante as apurações, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, sempre por maioria de votos.

Art. 24. Cada cédula oficial será aberta, examinada e lida em voz alta por um dos membros da Junta Apuradora.

Parágrafo único - Os votos em branco e os nulos serão imediatamente carimbados e rubricados.

Art. 25. Serão nulas as cédulas que apresentarem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 26. Os votos serão nulos, ainda, quando:

I – a opção for assinalada fora do espaço próprio e reste duvidosa a intenção de voto do eleitor;

II – forem sufragados nomes de candidatos inelegíveis ou não registrados.

Art. 27. Ultimadas as apurações, a Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas não decididas, inclusive os eventuais recursos interpostos, verificará o total dos votos apurados, inclusive os em branco e os nulos e proclamará os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal e a chapa da Diretoria vencedora, lavrando, no livro próprio, a ata dos trabalhos.

Parágrafo único – Para os cargos do Conselho Fiscal, os 3 (três) candidatos mais votados serão declarados eleitos, enquanto os 3 (três) candidatos seguintes, na ordem de votação, serão declarados seus suplentes.



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
site: www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Art. 28. Em caso de empate na votação, será eleito o sócio mais antigo no Quadro Social e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 29. A propaganda será admitida por todos os meios de comunicação e debates.

Art. 30. Do resultado da eleição caberá recurso, no prazo de 48 horas, para a Diretoria.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 01 de março de 2018

Fernando Batista de Vasconcelos
Presidente

Cláudio Alexandre de Melo Onofre
Diretor 1º Secretário

Melissa Barbosa Tabosa do Egito
Diretora 2ª Secretária

Erickson Girley Barros dos Santos
Diretor 1º Financeiro

Paulo Batista Lopes Neto
Diretor 2º Financeiro

Adriana Melo Diniz
Diretora Patrimonial

Patrícia Albino Galvão Pontes
Diretora Cultural



ampern

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN

Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500

site: www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br

Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela

Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003

e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Juliana Limeira Teixeira
Diretora Social

Márcio Cardoso Santos
Diretor de Comunicação

Luciana Andrade D'Assunção
Diretora de Prerrogativas



ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
site: www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Graziela Esteves Viana Hounie
Diretora Jurídica

Leonardo Cartaxo Trigueiro
Diretor de Esportes

José Maria Alves
Diretor de Apoio aos Aposentados

Armando Lúcio Ribeiro
Sub-Diretor Regional do Oeste Potiguar

Marcelo Coutinho Meireles
Sub-Diretor Regional do Seridó Potiguar

Rodrigo Pessoa de Moraes
Sub-Diretor Regional do Alto Oeste Potiguar

Gerliana Maria Silva Araújo Rocha
Sub-Diretora Regional do Agreste Potiguar

Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho
Sub-Diretor Regional do Litoral Norte Potiguar

Sidharta John Batista da Silva
Sub-Diretor Regional do Litoral Sul Potiguar